

**SISTEMA INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO:
OBRIGATORIEDADE DE DESLIGAMENTO APÓS A
MAIORIDADE CIVIL DO ADOLESCENTE**

*THE INSTITUTIONAL SYSTEM OF RECEPTION: MANDATORY
DISMISSAL AFTER ADOLESCENTS ATTAIN THE AGE OF CIVIL
MAJORITY*

*SISTEMA DE ATENCIÓN INSTITUCIONAL: DESPIDO
OBLIGATORIO DESPUÉS DE LA CAPACIDAD CIVIL DEL
ADOLESCENTE*

Matheus Massaro Mabtum*
Carlos Eduardo Pereira**
Gilberto Notário Ligeró***

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Metodologia; 3 Serviço de Acolhimento Institucional no Brasil; 4 Dados do Sistema Nacional de Acolhimento; 5 Processo de desligamento do adolescente pela maioridade civil; 6 Resultados e considerações finais; Referências.*

* Doutor em Direito Civil pela PUCSP; mestre em Direito pela UNESP; professor de direito Civil em cursos de graduação e pós-graduação em Direito; advogado.

** Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade de Ribeirão Preto; Graduado em Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIFAFIBE e Advogado.

*** Doutor em Direito Processual Civil pela PUCSP; mestre em Direito Negocial pela UEL/PR; especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente; professor de Direito Processual Civil e Direito Civil em cursos de graduação e pós-graduação em Direito e advogado.

RESUMO: O presente estudo investiga as políticas públicas destinadas à infância e juventude; buscaram-se os efeitos gerados com o processo de desligamento dos jovens-adolescentes junto ao Sistema Institucional de Acolhimento Brasileiro, considerando o desacolhimento frente à maioridade civil, com 18 anos de idade. Ocorre que os rumores da vulnerabilidade da juventude no Brasil são ignorados, carecendo de políticas públicas para o oferecimento de eventual auxílio para os egressos do sistema, a fim de contribuir para o autossustento. Para debater a questão, utilizou-se da metodologia de pesquisa empírica qualitativa, no qual se abrangem os métodos de revisão da literatura sobre a respectiva temática e análise de documentos relativos aos Serviços de Acolhimento Institucional. Com o artigo, esperamos contribuir com a ciência empírica da sociologia jurídica e na criação de novas perspectivas para o desenvolvimento da proteção estatal aos egressos do sistema, assim garantindo direitos fundamentais como moradia, alimentação, trabalho, entre outros. Conclui-se pela ausência e ineficácia de projetos, recursos e políticas públicas sociais oferecido ao público para garantia de direitos fundamentais, vitimizando a sociedade brasileira mais uma vez em um sistema sociojurídico-político empobrecido.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; Acolhimento institucional; Estatuto da criança e adolescente; Desligamento obrigatório; Maioridade civil.

ABSTRACT: Public policies for children and young people are analyzed. Effects generated by the process of dismissal of young people from the Brazilian Institutional Reception System on their eighteenth birthday are investigated. As a rule, the vulnerability of young people in Brazil is ignored and there is a lack of public policies to provide eventual help at their dismissal from the system and to contribute towards self-sustenance. Methodology comprises qualitative empirical research based on literature review on the respective theme and analysis of documents related to

Autor correspondente:
Matheus Massaro Mabtum
E-mail: mabtum@gmail.com

Recebido em: 02 de janeiro de 2023.

Aceito em: 29 de março de 2023.

Institutional Reception Services. Current article will be a contribution to legal sociology and towards the creation of new perspectives for the development of state protection for young people dismissed by the system. It will guarantee fundamental rights such as housing, food, work and others. The absence and ineffectiveness of projects, resources and social public policies offered to young people to guarantee fundamental rights victimize Brazilian society within an impoverished socio-juridical-political system.

KEY WORDS: Public policies; Institutional sheltering; Statute of the child and adolescent; Mandatory exclusion; Civil majority.

RESUMEN: En el presente estudio se investiga las políticas públicas destinadas a la infancia y juventud; se buscan los efectos generados con el proceso de desconexión de los jóvenes-adolescentes junto al Sistema Institucional de Acogida Brasileño, considerando la desconexión frente a la mayoría civil, con 18 años. Sucede que los rumores de la vulnerabilidad de la juventud en Brasil son ignorados, necesitando de políticas públicas para la oferta de eventual ayuda a los egresos del sistema, con la finalidad de contribuir para el auto sustento. Para debatir la cuestión, se utilizó de la metodología de investigación empírica cualitativa, en la cual se abarcan los métodos de revisión de la literatura sobre la respectiva temática y análisis de documentos relativos a los Servicios de Acogida Institucional. Con el artículo, esperamos contribuir con la ciencia empírica de la sociología jurídica y en la crianza de nuevas perspectivas para el desarrollo de la protección estatal a los egresos del sistema, así garantizando derechos fundamentales como vivienda, alimentación, trabajo, entre otros. Se concluye por la ausencia e ineficacia de proyectos, recursos y políticas públicas sociales ofrecido a público para garantizar derechos fundamentales, victimización de la sociedad brasileña más una vez en un sistema socio jurídico-político empobrecido.

PALABRAS CLAVE: Políticas públicas; Acogimiento institucional; Estatuto de los niños y adolescente; Desconexión obligatoria; Mayoridad civil.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as políticas públicas foram se transformando com o transcorrer do tempo, adjunto à democratização do estado as políticas sociais concernem no meio para promover o atendimento dos anseios de uma sociedade e seus respectivos grupos desiguais e heterogêneos, assim entende-se que as políticas públicas são: “[...] a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público”¹.

A adolescência é um período importante para o desenvolvimento humano, evidenciado por repletas transformações e reorganizações incidentes no meio social, moral, biológico, afetivo, cognitivo e financeiro.² Neste sentido, com o advento da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, inaugurou-se a concepção acerca da proteção integral da infância e juventude no país, considerando-os sujeitos de direitos com presunção de vulnerabilidade, assim necessitando da total proteção estatal³.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade⁴.

Nesta perspectiva, “adolescentes expostos a vivências de risco e/ou violação de direitos relacionados a seus ambientes familiares podem ser afastados do convívio familiar, passando a viver em instituições de acolhimento”⁵. Ademais, a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional deve ser observado o caráter temporário da medida, sendo aplicado em casos excepcionais⁶.

A medida de acolhimento não deve se prolongar por mais de 18 meses, salvo comprovada a necessidade⁷. Ocorre que, diante a carência de investimento do governo para efetivação dos direitos fundamentais da infância e juventude, acarreta na prática de um acolhimento tardio, permanece por mais tempo do que o esperado, muitas vezes até completar 18 anos de idades, em que não são mais protegidos sob a égide do Estatuto⁸.

A adolescência é uma fase da vida em que se desenvolve um conjunto de mudanças evolutivas na maturação física e biológica, ajustamento psicológico e social do indivíduo. [...] Nesse processo eles enfrentam realidades diferentes das que já enfrentaram e diante disso, reagem e sentem-se ansiosos achando difícil se adaptar a essa nova fase.⁹

¹ SIMÕES, Roberto. [et.al]; supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2021.

² FERNANDES, Amanda Oliveira; MONTEIRO, Nancy Ramacciotti de Oliveira. Comportamentos Pró-Sociais de Adolescentes em Acolhimento Institucional. Brasília, v. 33, 2017. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3331>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722017000100301&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 17 mai. 2021.

³ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020.

⁴ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 mar. 2023.

⁵ FERNANDES, Amanda Oliveira; MONTEIRO, Nancy Ramacciotti de Oliveira. Comportamentos Pró-Sociais de Adolescentes em Acolhimento Institucional. Brasília, v. 33, 2017. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3331>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722017000100301&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 17 mai. 2021, p.1.

⁶ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 mar. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 mar. 2023.

⁸ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020.

⁹ BATISTA, Marcos Antonio; OLIVEIRA, Sandra Maria da Silva Sales. Sintomas de ansiedade mais comuns em adolescentes. São Paulo, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142005000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 maio 2021, p.43.

“Para os adolescentes em situação de acolhimento que permanecem em abrigos ou casas lares até os 18, chegar à maioridade traz um motivo a mais de ansiedade: poucos sabem onde irão viver depois disso.”¹⁰. Diante da triste realidade, o presente estudo compreende na análise das políticas públicas para reinserção do adolescente egresso do sistema de acolhimento institucional na sociedade, bem como suas perspectivas de futuro à frente do mercado de trabalho, meio social e educacional. Atingida a maioridade civil dos adolescentes inseridos no sistema institucional de acolhimento, indaga-se: as políticas públicas garantem os direitos fundamentais do egresso após o desligamento pela maioridade civil? “Por que, ao fazer 18 anos eles precisam, obrigatoriamente, deixar a instituição de acolhimento, se moradia, alimentação, segurança [...] são direitos de todos independente da idade?”¹¹.

No entanto, considerando a exposição da presente discussão, diante da análise e de elementos coletados e expostos no decorrer estudo, objetiva-se fomentar a reflexão acerca da problemática proposta, a fim de contribuição à ciência empírica social.

2 METODOLOGIA

A escolha da opção metodológica para pesquisa científica consiste em três elementos importantes para o seu desenvolvimento, vejamos: o primeiro elemento condiciona a relação jurídica com as relações de natureza econômica, política, ética e ideológica, tendo em vista que o evento jurídico tenha algum contexto social e cultural. O segundo elemento é o questionamento do Direito Positivo nacional perante as transformações da sociedade. Por fim, não menos importante, o terceiro elemento associa-se ao fator político-ideológico, com busca de reivindicações e demanda sociais, a fim de que a produção científica não se restrinja somente no âmbito científico, mas que contribua com as reflexões social e inter ou transdisciplinares¹².

A construção do presente trabalho utilizou-se da vertente de pesquisa empírica qualitativa, no qual abrange os métodos de revisão da literatura sobre a respectiva temática e, análise de documentos relativos aos serviços de acolhimento institucional em âmbito federal.

A pesquisa empírica qualitativa permite que seu objetivo ultrapasse do âmbito acadêmico, busca-se o interesse na elaboração de políticas públicas em razão dos problemas sociais existentes, a fim de serem solucionados¹³.

Portanto, ante a metodologia utilizada, permite-se aferir uma análise acerca das políticas públicas destinadas aos adolescentes desligados das instituições de acolhimento ao completarem 18 anos de idade, visando a análise da existência, eficácia, aplicabilidade e garantias de preceitos fundamentais deste grupo social, que são novamente vítimas do poder estatal.

3 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

O serviço de acolhimento institucional foi objeto de mudança por meio de movimentos sociais. Nessa conformidade a infância e juventude brasileira adquiriram direitos fundamentais para sua formação social, psíquica e física. Ademais, o sistema anteriormente adotado objetivava-se apenas um controle social, de forma que os institucionalizados em reformatórios, internatos e orfanatos tornavam-se invisíveis para a sociedade burguesa. Com o

¹⁰ LIMA, Mariana. A vida depois dos 18: os desafios enfrentados por quem viveu em abrigos. Redação Observatório do Terceiro Setor, 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/a-vida-depois-dos-18-os-desafios-enfrentados-por-quem-viveu-em-abrigos/>. Acesso em 23 mai. 2021.

¹¹ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 52.

¹² GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey. 2002, p. 39.

¹³ MACHADO, Máira Rocha (org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 14.

advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, cessa o sistema retrógrado e inicia-se uma ideologia garantidora de direitos fundamentais para os respectivos vulneráveis em desenvolvimento¹⁴.

A nova proposta de acolhimento institucional passou por renovações, distanciando-se das práticas utilizadas nos primeiros sistemas de acolhimento, frisa-se o Sistema da Rodas dos Exposto, desse modo após a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente todas as instituições do Brasil mobilizaram-se para a efetiva adequação para o cumprimento dos princípios da doutrina da proteção integral, assim substituindo o sistema de qualidade assistencialista para os programas emancipatórios, para que garantisse a efetivação de direitos e o exercício da cidadania de todos os infantes em nosso país¹⁵.

O acolhimento é uma medida de proteção que deve ser provisória e excepcional (ECA, 1990, art. 101, inciso VII, § 1º).

De acordo com o Levantamento Nacional realizado, evidenciou-se que, em 2018, 2.010 municípios (correspondente a 36,1% da federação) contavam com algum serviço de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes. Parte dos municípios (1.488) prestou exclusivamente serviços de Acolhimentos Institucional, já outros municípios (167) prestavam exclusivamente o serviço de acolhimento familiar, poucos municípios (132) eram vinculados a sua região, de forma que possuíam oferta própria e um atendimento em conjunto com os municípios limítrofes¹⁶.

Contudo, é evidenciado no mesmo levantamento nacional citado acima que os municípios de pequeno porte I (86,0%) e II (12,8%) não possuíam qualquer oferta, porcentagem correspondente ao número de 3.560 municípios. Ademais, o número de déficit dos serviços demonstra a incidência nas regiões do Norte e Nordeste do Brasil¹⁷.

“Classifica os municípios em portes, quais sejam: pequeno porte I, com população até 20 mil habitantes; pequeno porte II, entre 20.001 e 50 mil habitantes”¹⁸.

Mas qual a justificativa das inúmeras instituições de acolhimento espalhadas em nosso país? Justifica-se a criação dessas entidades para, em conjunto com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude local tentar de forma efetiva a reparação de direitos fundamentais violados e/ou ameaçados inerentes a este público vulnerável, com objetivo da manutenção da convivência familiar e comunitária aos infantes¹⁹.

Em 2009, foram estabelecidas, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em conjunto com a Secretaria Nacional de Assistência Social e o Departamento de Proteção Social Especial, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de maneira que prescreveu a uniformização do atendimento, respeitando os princípios da: i) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; ii) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar; iii) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; iv) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação; v) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; vi) Garantia de Liberdade de Crença e Religião; vii) Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem²⁰.

¹⁴ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022, p. 43/45.

¹⁵ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022, p. 43/45.

¹⁶ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 08.

¹⁷ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p.08.

¹⁸ M.D.S.E.F; S.N.A.S. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 02 de nov. 2022.

¹⁹ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

²⁰ M.M.F.D.H., 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 15 out. 2022.

As instituições de acolhimento devem ser inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 90, § 1º), cabendo à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a função/cargo de fiscalização dos trabalhos desenvolvidos nas entidades (ECA, Art. 95)²¹.

O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicabilidade de medidas de proteção à infância e juventude sempre que forem ameaçados e/ou violados seus direitos por: a) ação ou omissão da sociedade ou do estado; b) falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou c) em razão de sua conduta²².

De acordo com a pesquisa acerca do levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento (2013), evidenciaram-se os principais motivos associados ao acolhimento institucional. Vejamos:

Tabela 39. Tipo de violência familiar assinalada no acolhimento familiar. Brasil e regiões (N=932)

Motivo	Centro-Oeste (N=31)	Nordeste (N=29)	Norte (N=7)	Sudeste (N=373)	Sul (N=492)	Brasil (N=932)
Negligência	45,2	44,8	14,3	56,6	55,5	54,9
Abandono	22,6	37,9	71,4	11,3	28,0	21,8
Violência física	16,1	13,8	14,3	9,1	14,8	12,6
Violência sexual	6,5	10,3	28,6	8,8	9,1	9,1
Violência psicológica	6,5	17,2	14,3	4,0	10,6	8,0

Nota 2: exceto Minas Gerais.

Figura 1. Tipo de violência familiar assinalada no acolhimento familiar.²³

Na figura acima constata-se que a negligência está associada ao motivo mais incisivo no acolhimento dos 56 infantes em todas as regiões do Brasil. No mais, a violência física é mais incidente na região Centro-Oeste, ao passo que os menores percentuais são referidos na região Sudeste. Já no que se refere à violência sexual, a maior porcentagem incide na região Norte e a psicológica, na região Nordeste²⁴.

²¹ M.M.F.D.H., 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 15 out. 2022.

²² BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/ECVbM>. Acesso em: 6 mar. 2023.

²³ ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

²⁴ ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

Tabela 40. Motivo de acolhimento familiar segundo sexo. Brasil (N=932)

Motivo	Feminino		Masculino	
	N	%	%	N
Entrega voluntária pela família de origem	10	2,2	12	2,5
Abandono pelos responsáveis	94	20,5	109	23,0
Ausência dos responsáveis por doença	10	2,2	9	1,9
Ausência dos responsáveis por prisão	28	6,1	38	8,0
Carência de recursos materiais do responsável	36	7,8	43	9,1
Órfão	49	10,7	59	12,5
Responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	103	22,4	145	30,7
Responsáveis com deficiência	2	0,4	3	0,6
Responsáveis com transtorno mental	38	8,3	46	9,7
Responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	3	0,7	—	—
Responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com condições de saúde específicas	6	1,3	7	1,5
Violência doméstica física	55	12,0	62	13,1
Violência doméstica sexual	52	11,3	33	7,0
Violência doméstica psicológica	34	7,4	41	8,7
Negligência na família	247	53,8	265	56,0
Violência ou abuso extrafamiliar	13	2,8	5	1,1
Submetido à exploração sexual	11	2,4	5	1,1
Submetido à exploração no trabalho ou mendicância	15	3,3	23	4,9
Situação de rua	29	6,3	43	9,1
Ameaça de morte	4	0,9	7	1,5

Nota: exceto Minas Gerais.

Figura 2. Motivo de acolhimento familiar segundo o sexo.²⁵

Quanto aos motivos de institucionalização verifica-se que há semelhanças entre os gêneros, exceto em duas situações, no caso do gênero masculino o motivo maior é pela dependência química/alcoólica de seus responsáveis e situação de rua; já no gênero feminino o motivo maior é por violência sexual²⁶.

Infelizmente, o número de casos de violência contra crianças e adolescente cresce em nossa sociedade, de modo que denúncias registradas pelo disque 100 evidenciaram aumento de 81% dos casos durante a pandemia da COVID-2019, e conforme dados do governo 50.098 mil denúncias foram registradas no primeiro semestre de 2021; deste total, 40.822 mil (81,48%) ocorreram dentro da casa da vítima²⁷.

Neste sentido, a violência e a negligência são os fatores mais frequentes em nossa sociedade quando associado ao acolhimento institucional²⁸.

4 DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO

Em consulta realizada no dia 1º de novembro de 2021, no site do Conselho Nacional de Justiça, junto à plataforma do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, averiguou-se que: o Brasil possui 29.371 crianças e adolescentes acolhidos, sendo que 27.622 (94,05%) em acolhimento institucional, e 1.456 (4,96%) em famílias acolhedoras cadastradas, e 30 (0,10%) em outros serviços de acolhimento²⁹.

²⁵ ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

²⁶ ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

²⁷ M.M.F.D.H., 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 15 out. 2022.

²⁸ M.M.F.D.H., 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 15 out. 2022.

²⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

Classificados por etnia, constataram-se os seguintes números: não informados 15.607 (53,14%); parda 7.005 (23,85%); branca 4.464 (15,20%); preta 2.118 (7,21%); indígena 130 (0,44%); e amarela 47 (0,16%). Verifica-se que a soma da porcentagem da etnia parda, preta e amarela é de 31,22%, enquanto brancos correspondem a 15,20%³⁰.

É de suma importância destacar o tempo de acolhimento institucional, observando o artigo 34, §1º, do ECA deve ser de caráter temporário e excepcional da medida, vejamos os dados do C.N.J./S.N.A: acolhidos até seis meses 10.405 (35,50%); de seis meses a um ano 5.584 (19,05%); de um a dois anos: 5.340 (18,22%); de dois a três anos: 3.151 (10,75); acima de três anos: 4.830 (16,48%).

Verifica-se que na prática o período de acolhimento vem em contramão ao determinado legalmente, ou seja, o acolhimento institucional perdura por anos, de forma que o caráter excepcional e temporário não é observado³¹

Quanto à faixa etária dos acolhidos: até três anos de idade: 4.464 (15,21%); de três até seis anos de idade 3.440 (11,72%); de seis até nove anos de idade 3.653 (12,44%); de nove até 12 anos de idade 4.291 (14,62%); de 12 até 15 anos de idade 5.721 (19,49%), e maiores de 15 anos de idade 7.785 (26,52%) acolhidos em instituições e em famílias acolhedoras.

Verifica-se o aumento do percentual de números de acolhidos de acordo com a maior idade de faixa etária, totalizando 46,01% o público acima de 12 anos de idade. Desse modo, quase a metade do sistema de acolhimento institucional no Brasil é adolescentes, que, infelizmente, são invisíveis para a sociedade, para a família e para o próprio estado, este último guardião dos jovens até completarem 18 anos, como preconiza o ECA³².

Diante dos dados colhidos do Sistema Nacional de Acolhimento, bem como o número elevado de possíveis adolescentes egressos das instituições de ensino por terem atingido a maioridade civil, pergunta-se: Quais são os números de República para Jovens no Brasil? Qual o número de acolhidos? Qual a proporção de ocupação em relação ao total de vagas disponíveis? Há déficit anual de vagas? Para responder as inquietações, foi realizado, em 2018, um levantamento nacional sobre o serviço de acolhimento para jovens entre 18 e 21 anos, o qual será objeto de apuração de dados coletados³³.

De acordo com o levantamento nacional, realizado por Licio *et al.* 2021, até o ano de 2018, existiam apenas 30 unidades de Repúblicas para Jovens no Brasil, localizadas em 19 municípios apenas, sendo distribuídas em nove estados e três regiões. Constatou-se que nas regiões Norte e Centro-Oeste não possuíam nenhum registro para o fornecimento deste serviço para a juventude, totalmente contrário com as orientações técnicas elaboradas em 2009, tendo em vista a dificuldade de transferência para outra região, bem como a extinção dos laços de convivência na localidade onde ficou acolhido por tanto tempo³⁴.

No mais, diante dos baixíssimos números de unidades e a baixa cobertura no plano federal, constata-se ociosidade de vagas no sistema, cerca de 60% das 244 vagas ofertadas estavam ocupadas, enquanto 538 adolescentes esperavam por vagas em suas regiões, vejamos a situação da ocupação das repúblicas e a demanda potencial por moradias abaixo³⁵:

³⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

³¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

³² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

³³ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos "Cuidados" pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 15.

³⁴ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos "Cuidados" pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 15.

³⁵ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos "Cuidados" pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 16.

Especificações	Grandes Regiões					Brasil
	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	
Acolhidos em SAI de 16 a 17 anos (A)	295	521	155	2.095	1.156	4.222
Acolhidos em SAI de 18 a 21 anos (B)	46	82	47	279	84	538
Público potencial (C) (total A+B)	341	603	202	2.374	1.240	4.760
Vagas existentes (D)	0	58	0	139	47	244
Adolescentes e jovens vivendo em repúblicas (E)	0	31	0	88	33	152
Proporção de ocupação em relação ao total de vagas disponíveis (E/D) (%)	0,00	53,45	0,00	63,31	70,21	62,30
Deficit anual de vagas distribuídas de forma adequada (E-C)	-341	-572	-202	-2.286	-1.207	-4.608

Figura 3. Situação da ocupação das repúblicas e demanda potencial por moradias para adolescentes e jovens acolhidos em SAI – Brasil e grandes regiões.³⁶

Frisa-se que a respectiva pesquisa acerca dos acolhidos e número de vagas é correspondente ao ano de 2018, e verifica-se que no quadro acima o número potencial do público era de 4.760 adolescentes, o número de acolhidos com idade acima de 15 anos aumentou para 7.785, constatando-se um aumento de 63,55% de acolhidos. Ademais, não há levantamento atual acerca do aumento ou diminuição de vagas e/ou espaços de Repúblicas para jovens no Brasil³⁷.

O desacolhimento deve ser pensado não somente na proximidade de completar os 18 anos de idade do adolescente, mas deve ser debatida com antecedência, proporcionando projeções para novas vagas e erradicar o déficit existente³⁸.

Há necessidade de cuidado dos profissionais e responsáveis aos jovens acolhidos que possuem a faixa etária próxima à maioridade civil, de modo que consiga proporcionar um destino garantidor de seus direitos fundamentais. Diante do fracasso do estado na tentativa de colocação em família extensa ou na restauração da família de origem, aumenta-se a responsabilidade do estado, ora guardião desses infantes, a fim de criação de políticas públicas destinadas à juventude brasileira, garantindo segurança, autonomia e a convivência social adequada³⁹.

5 PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE PELA MAIORIDADE CIVIL

O desligamento institucional dos adolescentes pela maioridade civil deve ocorrer de forma obrigatória, considerando aqueles infantes que não conseguiram restabelecer vínculos com a família de origem ou que não ocorrera a colocação em família substituta⁴⁰.

O respectivo desligamento deve ser obrigatório, tendo em vista que o próprio ECA não aborda a previsão de proteção deste público que atinge a maioridade e precisa de autonomia para sobreviver fora das instituições de acolhimento. Ademais, não há nenhuma norma que disciplina de forma expressa a possibilidade de sua aplicação estendida até 21 anos, salvo quando se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas⁴¹.

³⁶ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 16.

³⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

³⁸ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 16.

³⁹ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 16.

⁴⁰ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioridade e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022, p. 54.

⁴¹ LICIO, Elaine Cristina et al. Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021, p. 16.

De acordo com o artigo 19, §2º, do ECA, o tempo máximo de acolhimento não poderia se prolongar por mais de 18 meses, teoricamente, mas infelizmente não é o que acontece na realidade, vide dados atualizados do CNJ-SNA citados acima, em que 27,2% estão institucionalizados por mais de dois anos^{42,43}.

Neste sentido, as instituições de acolhimento devem preparar planos pedagógicos a fim de suprir o despreparo e inseguranças de jovens prestes a completarem 18 anos, conseqüentemente, a supressão dos direitos de a proteção integral introduzida pelo ECA⁴⁴.

O desligamento do adolescente deve ser mais discutido, não se pode apenas levar em consideração a saída do infante do abrigo propriamente dito. As instituições de acolhimento devem investir nos planos pedagógicos para garantia de um futuro com autonomia econômica, afetiva e social. Ademais, não há somente os fatores internos de cada jovem acerca do enfrentamento de uma nova etapa, mas existem outros fatores externos que a própria sociedade alimenta, como exemplo o preconceito e estigmas atribuídos aos institucionalizados e egressos do sistema⁴⁵.

A pesquisa de campo, realizada por ASSIS junto aos Serviços de Acolhimento da Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), constatou problemas no desligamento institucional pela maioria civil associado ao desenvolvimento da autonomia dos adolescentes⁴⁶:

A partir das respostas, constatou-se que os adolescentes possuem a plena consciência que ao completarem 18 anos de idade não corresponde investidura de autonomia para sua vida adulta, bem como exprimem o medo com relação à perda da proteção integral garantida pelo ECA⁴⁷.

Tiago: Sei lá, meio rápido pra sair, tipo, ah então já fez dezoito e agora tem que sair? Talvez não, tipo eu tenho 17 anos, e só porque um dia vai fazer 18 e vai mudar as coisas do nada, assim.

Emilly: Eu acho que só poderia esperar a gente conseguir emprego com 18 anos e depois de 1 mês que a gente recebesse desligasse a gente de verdade e, que não dá pra sair na hora que a gente consegue emprego, porque lá fora eles vão querer que a gente pague a entrada da casa daí pra gente fica complicado é só nisso, mas não tenho nada contra, assim eu só acho que eles poderiam ceder uns 2 meses a mais até a gente conseguir total estabilidade lá fora, já que a gente não tem ninguém por nós⁴⁸.

Perguntado sobre as perspectivas de futuro para enfrentar o mercado de trabalho, averiguam-se as seguintes respostas⁴⁹:

Tiago: Sim, não precisa ser simples também, não gosto de coisas simples, tipo, mercado, mas tipo, um serviço melhor, tipo, meus amigos, talvez no shopping [...] de vendedor numa loja.

Emilly: Me considero, eu trabalhei no Mini Kalzone, eu amo trabalhar lá, eu ficava no suco, fazendo os smoothies e ia pro forno, então eu sempre tava na disposição e sempre tinha trabalho. Eu saí porque tive que vir pra cá, não sabia como era aqui. [você quer trabalhar onde?] em qualquer lugar, mas meu sonho é seguir na área da medicina⁵⁰.

⁴² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

⁴³ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 mar. 2023.

⁴⁴ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022, p. 54/55.

⁴⁵ SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022, p. 56/57.

⁴⁶ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 51.

⁴⁷ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 51.

⁴⁸ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 51.

⁴⁹ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 54.

⁵⁰ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 54.

Observa-se que para Tiago a expressão mercado de trabalho se refere literalmente trabalhar em um supermercado.

Quando questionados sobre as dificuldades após o desacolhimento, os adolescentes responderam⁵¹:

Tiago: Não tem nada que eu tenha medo, tipo, dá pra improvisar, tipo: ah então, não deu pra achar emprego, ah de boa, entendeu? Não é que eu vou ficar sem trabalhar, ou sem ter onde morar, mas tipo, nada pra me esquentar [...] eu não posso responder agora porque depende da hora, do momento, das pessoas, tipo, falo com alguém e ai me deixam morar. Pô, então não deu certo aqui nessa casa, posso ficar um tempo na tua casa? Ah, claro! Mas depende da pessoa, do momento, por isso não posso te dizer. [E isso não te deixa angustiado?] não.

Emilly: Medo de não dar conta do mundo, medo de levar uma surra de novo, de cair de novo, de tropeçar na mesma pedra, e cai de novo e o conselho não poder entrar por eu ser de maior, tenho muito medo de eu ter um sonho e não poder realizar ele por incompetência minha, isso é meu maior medo, de não poder dar conta da vida, do trabalho, do estudo, que queria fazer o EJA pra eu poder sair daqui o ano que vem e só me focar no trabalho, eu me considero uma pessoa muito inteligente na escola, eu tenho quase as melhores notas da sala, tenho uma boa relação com professores, não puxo o saco de ninguém, faço minhas tarefas, entrego e deu, e eu queria fazer o EJA mesmo e só focar no técnica de enfermagem, pro ano que vem eu só entrar no exército, só que eu acho que to muito longe disso⁵².

Para Tiago após o seu desacolhimento necessitará da boa vontade individual das pessoas, pois a sociedade, a família e o próprio estado nada fará para sua proteção. Na mesma perspectiva, Tiago foi desacolhido por sua família de origem, logo será abandonado pela instituição de acolhimento, dado sua maioridade. Já Emilly tem consciência que sua caminhada estará só começando e que dependerá de muito “suor do seu próprio trabalho” para conquistar seus objetivos⁵³.

Quando perguntado aos adolescentes se a República para Jovens se tornaria importante para o processo, responderam⁵⁴:

Tiago: Aham [...] é porque tipo, como se fosse uma casa de acolhimento pra pessoa de maiores, né? Acho que sim [...], a república talvez não fosse assim, seria mais aberto, né? Ou tem algum educador que diz: não, tu tem que dormir agora?

Emilly: Com certeza, seria muito importante, acho que daria mais apoio aos que estão saindo, porque assim, eu sou a primeira a sair da casa, aliás [...] ela vai ser a primeira porque ela vai pegar emancipação pra sair final do ano, que ela vai noivar, ela já tem pra onde ir, ai pra onde que eu vou? Não tenho ninguém, [...] ai eu fico muito preocupada que enquanto eu to aqui to sendo alimentada, tenho onde dormir, lá fora eu não vou ter isso, eu sei como que é, lá fora não é fácil, eu já sei, eu tento preparar a minha irmã pelo o que eu sei⁵⁵.

Perante as respostas dos adolescentes percebe-se a angústia e preocupação com o novo mundo que se aproxima, para alguns a chegada dos 18 anos é motivo de felicidade, entretanto para os institucionalizados remete-se o início de novas adversidades, marcado pela busca de autonomia em sentido amplo, tornando-se indivíduos responsáveis e egressos do sistema de acolhimento institucional brasileiro⁵⁶.

⁵¹ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 56.

⁵² ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 56.

⁵³ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 57.

⁵⁴ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 59.

⁵⁵ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 59.

⁵⁶ ASSIS, Tatiany Cristina de. 18 anos, e agora? Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020, p. 59.

6 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo a problemática enfrentada por vários adolescentes ao completarem 18 anos de idade, marco cronológico de grande felicidade para alguns, mas para os que viveram em instituições de acolhimento torna-se um momento de medo, angústia e preocupação, dada a necessidade de desacolhimento obrigatório.

Ademais, aborda com a finalidade a análise de políticas públicas destinada à infância e juventude, bem como a sua efetividade, a fim de contribuir com os anseios do recém-egresso do sistema, tendo em vista a garantia de direitos fundamentais adquiridos independentemente do fator “idade”, mas como sujeito de direito.

Lutas, revoluções e movimentos de classes foram chaves primordiais para a conquista de direitos na história do nosso país, tratando-se do contexto histórico das políticas públicas destinadas à infância e juventude, não foi diferente, levando em consideração a ausência de proteção integral até o ano de 1988, oportunidade que se consagrou com o advento da promulgação da Constituição Cidadã e, posteriormente, com o ECA em 1990, instrumentos jurídicos basilares para a efetivação dos direitos da infância e juventude no Brasil.

Apesar da proposta emancipatória abordada pelo ECA, o diploma legal limitou-se apenas na garantia da proteção integral até os 18 anos de idade, momento que, teoricamente, os jovens tornam-se aptos para viver em sociedade com autonomia plena, todavia, infelizmente esta realidade não se reflete em nossa sociedade, em especial nas instituições de acolhimento que devem desabrigar este público vulnerável por obscuridade e omissão legal.

Acolhidos por estarem em situações de risco, crianças e adolescentes permanecem por mais tempo do que o planejado no sistema institucional, havendo casos que penduram até o indivíduo completar a maioridade civil. De acordo com o artigo 19, §2º, do ECA, o acolhimento não se prolongará por mais de 18 meses, salvo sua necessidade, inobstante, na prática reflete contraditório, conforme dados do CNJ a porcentagem de 45,45% corresponde à duração da medida por mais de um, dois e três anos.

Quando o assunto é a colocação em família substituta, quanto maior a faixa etária do acolhido, menor a sua possibilidade de adoção. Observe-se que 46,01% dos adolescentes acolhidos possuem idade entre 12 e 18 anos, ou seja, quase metade do sistema é composto por adolescentes esperando o restabelecimento do convívio familiar ou a colocação em família substituta.

As instituições de acolhimento devem elaborar estudos individualizados com os infantes, de forma que consiga suprir as suas necessidades, mas de acordo com dados do CNJ⁵⁷ acerca da duração das medidas, evidencia-se a ocorrência de dependência institucional associada aos períodos de longo de acolhimento, corroborando com a fragilidade na execução do processo de restabelecimento de vínculos, desenvolvimento da autonomia, busca ativa para o melhor interesse dos acolhidos, entre outros programas de incentivo para o restabelecimento da família natural ou de propiciar o aumento da possibilidade de colocação em família substituta, carecendo o serviço/programas de efetividade.

A República para Jovens é uma opção para os jovens recém-egressos, com a finalidade da promoção do desligamento gradativo, oferecendo moradia e desenvolvimento da autonomia do adolescente, entretanto, de acordo com o levantamento nacional, realizado no ano de 2018, detectou-se que apenas 30 unidades na federação oferecem o serviço de República para Jovens, localizados em apenas em nove estados, distribuído em três regiões.

Nota-se que em duas regiões (Centro-Oeste e Norte) não há nenhuma unidade para oferecimento do respectivo serviço, sobrando como alternativa apenas as ruas e albergues para adultos para os desacolhidos do sistema institucional. Constata-se que se torna inviável a transferência do egresso para repúblicas distantes, em outros estados, dado a grande alteração na vida do adolescente, visto a modificação do local, cultura e da convivência comunitária.

⁵⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

Por conseguinte, é necessária uma visão mais crítica com essas situações corriqueiras no dia a dia, não necessariamente é preciso sentir “na pele” para se mobilizar em lutar por mudanças, uma vez que os municípios são legítimos para instituir novas repúblicas para jovens, mas não fazem.

Ante a omissão e a discricionariedade, os municípios não são obrigados a manter espaços que atendam esses jovens vulneráveis, pois não gozam de caráter obrigatório/vinculante.

Observe que o desacolhimento pela maioria civil sem o desenvolvimento da autonomia plena dos jovens remete-se ao retrocesso, tendo em vista todo investimento do estado até estes completarem 18 anos de idade, de modo que são expulsos do sistema que permaneceram durante toda sua vida, assim, diante da falta de apoio e autonomia, procuram aconchego nas ruas ficando expostos a fatores de riscos como o uso de drogas e contribuindo com a volta ao sistema, mas dessa vez para ao prisional.

Diante do artigo, é evidente a inexistência de políticas públicas destinadas a este público recém-egressos do sistema de acolhimento, bem como a omissão das já existentes, ineficientes, não causando o efeito cujo objetivo é de proteção.

Neste contexto, é necessário que a família, o estado e a sociedade observem e cuidem dos jovens, contribuindo para que não sejam, novamente, vitimizados e colocados em situações de risco. Há necessidade de mudanças, seja no plano da elaboração de políticas públicas ou na efetivação dos programas já existentes.

Como solução, o presente artigo traz sugestões que são necessárias além das já citadas acima, vejamos: a) necessidade da implantação de Repúblicas para Jovens em todas as regiões do Brasil, bem como em todos os estados, inclusive em seus municípios, visto a grande adesão ao programa e aos benefícios oriundos da prestação do serviço; b) abordar e incentivar o tema proposto nos planejamentos anuais das prefeituras municipais; c) propositura de ações civis públicas no caso de inexistência de acolhimento local/regional, de forma que obrigue os municípios a implantação dos serviços; d) mobilização do Congresso Nacional na aprovação de projetos de leis, cujo o objetivo é debatido; e) mobilização do poder executivo na criação de programas de incentivo para promoção do autossustento dos recém-egressos, inclusive, a inclusão como prioritários para o recebimento do auxílio emergencial criado durante a pandemia da Covid-19; f) mobilização e conscientização da sociedade em aderir programas voluntários para auxiliar esses jovens no começo de sua caminhada pela vida, cadastrando-se como famílias acolhedoras e apadrinhamento e, g) intervenções de programas sociais para a preparação do adolescente em sua emancipação social e econômica, ainda menores, quando estão abrigados.

Dentre essas sugestões que envolvem o poder público, a sociedade, e a própria família brasileira, ressalta-se a importância na realização de novos estudos que possam contribuir para a vida do recém-egresso dos serviços públicos de assistência social, de forma que possam trabalhar na emancipação de cada adolescente, a fim de preservação de todos os direitos para o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

ASSIS, Tatiany Cristina de. **18 anos, e agora?** Perspectivas Pós Acolhimento Institucional. Florianópolis, Santa Catarina, jul. de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/124848>. Acesso em: 18 set. 2020.

BATISTA, Marcos Antonio; OLIVEIRA, Sandra Maria da Silva Sales. **Sintomas de ansiedade mais comuns em adolescentes**. São Paulo, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142005000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Estatísticas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 1º nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 mar. 2023.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; GARCIA, Patrícia Martins; BALDASI, Marcos Vinicius Soler. Instrumentos para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária: política pública de acolhimento familiar visando a dignidade humana. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

FERNANDES, Amanda Oliveira; MONTEIRO, Nancy Ramacciotti de Oliveira. **Comportamentos Pró-Sociais de Adolescentes em Acolhimento Institucional**. *Psic: Teor. E Pesq.* v. 33, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3331>.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey. 2002.

KRELL, Andreas Joachim; SILVA, Carlos Henrique Gomes da. Por uma concepção neoconstitucional da cidadania: da cidadania política à cidadania social e jurídica. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

LAZCANO, Alfonso Jaime Martínez. Expansión de la protección de derechos humanos en latinoamérica por el control difuso de convencionalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

64

LICIO, Elaine Cristina *et al.* **Filhos “Cuidados” pelo Estado: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**. Brasília/DF: IPEA, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc91>. Acesso em: 1º nov. 2021.

LIMA, Mariana. **A vida depois dos 18: os desafios enfrentados por quem viveu em abrigos**. Redação Observatório do Terceiro Setor, 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/a-vida-depois-dos-18-os-desafios-enfrentados-por-quem-viveu-em-abrigos/>. Acesso em 23 mai. 2021.

MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MANGO, Cynthia Ferrari. Gestionando la política social territorialmente: el “Argentina trabaja” desde el “movimiento evita” (2009 -2018). **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

M.D.S.E.F; S.N.A.S. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 02 de nov. 2022.

M.M.F.D.H., **81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 15 out. 2022.

MORALES, Julio César Arellano. Derecho al libre desarrollo de la personalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

PÁDUA, Thiago Pádua; SOUTO João Carlos. Da propriedade à moradia: breve estudo sobre a evolução constitucional brasileira. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

SILVA, Martha Emanuela Soares da. **Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento**. Natal, Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/MarthaESS_DISSERT.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

SIMÕES, Roberto *et.al.* **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; Coordenação de Ricardo Währendorff Caldas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 8, n. 3, p. 159-180, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum (UNIMAR)**, v. 21, n. 3, p. 1265-1277, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Multiparentalidade e a efetividade do direito da personalidade aos alimentos: uma análise a partir da visão do Supremo Tribunal Federal no RE 898.060. **Revista Direito em Debate (Unijuí/RS)**, v. 29, n. 54, p. 246-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo. Direitos da personalidade e o teletrabalho: a vulnerabilidade do trabalhador e os impactos legislativos. **Revista jurídica da UNI7**, v. 17, n. 2, 2019, p. 59-72.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa. Lobby em audiência pública no supremo tribunal federal: instrumentos democráticos para efetivação dos direitos da personalidade feminina. **Revista Direitos Culturais (URI)**, v. 15, n. 37, p. 339-364, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRUCTUOZO, Ligia Maria Lario. Core crimes ou as violações mais graves aos direitos humanos: a negação aos direitos da personalidade. **Direito e Desenvolvimento**, v. 11, n. 1, p. 75-91, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline de. Eutanásia social, direito à saúde e os direitos da personalidade: um olhar sobre a pobreza extrema. **Revista Meritum - FUMEC**, v. 15, n. 1, p. 231-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. O mal-estar do homo juridicus e a contra-genealogia da modernidade: o paradoxo entre a personalidade como direito e o imago-Dei como herança. **Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)**, v. 32, n. 20, p. 363-383, jan./jun. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus (UFMA)**, v. 10, n. 28, p. 583-602, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, V. L. O. A eugenia social e os direitos da personalidade: uma leitura no campo da loucura. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado (online)**, v. 20, p. 11-28, 2020.

STORINI, Claudia. Pluralismo y buen vivir un camino hacia otro constitucionalismo posible. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; LOPES, Marcelos Dantas. O periculum in mora reverso como garantia dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

TORRES, Dennis José Almanza Torres. La constitucionalización del derecho: debates en torno a la interpretación principiológica de las normas jurídicas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

ZAMBAM, Neuro José; SILVEIRA, Margarete Magda da. Projeto renda mínima de cidadania: solução para equidade social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro Queiroz. A autonomia privada na aceitação e na renúncia da herança. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.